




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

À Exma. Sr^a. Rita de Cássia Rembowski
Presidente da Câmara de Vereadores de
Dom Feliciano/RS


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>203, 2023</u>
Data: <u>10.04.23</u>
<u>P/ KAUAN A. B.</u>
RESPONSÁVEL

ANA CLAUDIA LESNIK, CELSO ROBERTO JESKE E OSVAIR ALVES DA SILVA, Vereadores deste Parlamento, ambos com assento na Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, vem à presença de Vossa Excelência, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo Projeto de Resolução, seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.


Dom Feliciano, 05 de abril de 2023.



ANA CLAUDIA LESNIK
Vereadora – PSDB



CELSO ROBERTO JESKE
Vereador – PSDB



OSVAIR ALVES DA SILVA
Vereador – PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o Art. 171 - A, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano que define sobre emendas impositivas.

A PRESIDENTE DA CAMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 171 - A, § 2º Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 - A (...)

§ 2º - O vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção a comissão de orçamento e finanças para efeito da distribuição equitativa do percentual de 2% da receita corrente líquida entre os inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de abril de 2023.

RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB
JUSTIFICATIVA

Considerando a Emenda Constitucional 126 de 21 de dezembro de 2022, que alterou o texto do art. 166, § 9º da Constituição Federal, que dispõe sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, requer seja o Regimento Interno alterado. Vejamos o que diz o art. 166, § 9º da Emenda Constitucional 126/2022:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

Portanto, diante o exposto, requer seja alterado o Art. 171 - A, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, para que conste o texto alterado, pela Emenda Constitucional 126/2022.

ANA CLAUDIA LESNIK
Vereadora – PSDB

CELSO ROBERTO JESKE
Vereador – PSDB

OSVAIR ALVES DA SILVA
Vereador – PSDB